



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 36/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022, criando o cargo de Gerente de Pagamentos e Tesouraria e dá outras providências."

**I - RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 29 de maio de 2026 e incluída na pauta da 11ª Sessão Extraordinária, realizada em 08/06/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou o Vereador Leolino de Oliveira Costa Neto para a





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 173/2026

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**II - PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade dispor “sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022, criando o cargo de Gerente de Pagamentos e Tesouraria e dá outras providências.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 027/2026, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022, criando o cargo de Gerente de Pagamentos e Tesouraria e dá outras providências.”*

A crescente complexidade das atividades relacionadas à execução financeira, controle de pagamentos, movimentação bancária, acompanhamento do fluxo de caixa e cumprimento das obrigações legais exige estrutura administrativa adequada e servidores responsáveis especificamente pela coordenação dessas atividades.

A criação do referido cargo permitirá maior eficiência no gerenciamento das rotinas de tesouraria, garantindo melhor





### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

controle da execução financeira, maior segurança nos procedimentos de pagamento e aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização e transparência dos recursos públicos.

Além disso, o Gerente de Pagamentos e Tesouraria exercerá papel fundamental no acompanhamento das disponibilidades financeiras do Município, no controle das obrigações legais e contratuais, na supervisão das movimentações bancárias e no atendimento às exigências dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A medida também busca aprimorar os controles internos da Administração Municipal, reduzindo riscos operacionais, fortalecendo a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O Impacto Econômico-Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
01/06/2026 A 31/12/2026	R\$ 39.020,71
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 69.520,89
01/01/2028 A 31/12/2028	R\$ 69.520,89





### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.”

O Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 36/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 22/2026**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 36/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022, criando o cargo de Gerente de Pagamentos e Tesouraria e dá outras providências."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 08 de junho de 2026.

Paulo Roberto Cole

**PRESIDENTE**

Leolino de Oliveira Costa Neto

**SECRETÁRIO E RELATOR**

Angela Maria Coutinho

**MEMBRO**

